

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 223ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2016

1. [Moção](#) do Conselho Universitário em repúdio à PEC 241 e em defesa da Educação e das universidades públicas.
2. Criação de comitê permanente de monitoramento e enfrentamento dos riscos atualmente apresentados às universidades federais em particular e às políticas sociais, em geral. [Ato ConsUni nº 307](#).
3. Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais - DCAm-CCBS. [Resol. ConsUni nº 864](#).
4. Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade elaborado pela SAADE. [Resol. ConsUni nº 865](#).
5. Norma de avaliação de desempenho dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, para efeito de progressão funcional e promoção. [Resol. ConsUni nº 866](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Moção do Conselho Universitário da UFSCar em repúdio à PEC 241 e em defesa da Educação e das universidades públicas

O Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em sua 222ª Reunião Ordinária, deliberou pela publicação de moção contrária à Proposta de Emenda à Constituição nº 241, que transita no Congresso Nacional, tendo sido aprovada em segundo turno pela Câmara dos Deputados em 24 de outubro.

O Conselho manifesta repúdio à medida que pretende congelar investimentos em Educação, Saúde e outras políticas sociais por 20 anos, institucionalizando um ajuste fiscal permanente que que retira da sociedade e do Parlamento a prerrogativa de moldar o orçamento destinado a essas áreas e, sobretudo, representa um grande perigo para a educação pública, gratuita e de qualidade, bem como para o direito de toda cidadã e todo cidadão ao acesso integral, universal e gratuito a serviços de Saúde.

A expansão e a democratização do Sistema Federal de Educação Superior brasileiro na última década, bem como o desenvolvimento recente da Ciência, da Tecnologia e da Inovação em nosso país mostraram serem falsas as afirmativas de que nunca haverá recursos suficientes para esses investimentos públicos. Não haverá esses recursos se a prioridade for outra, como é o caso na PEC 241, que congela os gastos com Educação e Saúde mas não aqueles destinados ao pagamento da dívida pública. Há uma escolha envolvida na adoção de tal medida, e o Conselho Universitário da UFSCar não apenas manifesta-se radicalmente contrário a essa escolha, mas também expressa sua escolha inegociável pela defesa da Educação Superior pública, gratuita e de qualidade. O ConsUni também informa, nesta oportunidade, que criou, em sua 223ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro, comitê permanente de monitoramento e enfrentamento dos riscos atualmente apresentados às universidades federais em particular e às políticas sociais em geral, dentre os quais destacam-se neste momento também o PLC 257 – de renegociação das dívidas dos Estados com a União – e, muito especialmente, a MP 746, de reforma do Ensino Médio.

São Carlos, 26 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 307

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado na 223ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2016, com relação à Proposta de Emenda à Constituição, PEC 241, para instituição do Novo Regime Fiscal, bem como o PLC 257 - de renegociação da dívida dos Estados e Distrito Federal com a União, e a MP 746 - relativa à reforma do Ensino Médio,

R E S O L V E

Constituir Comitê em Defesa da Universidade, de caráter permanente, com vistas ao monitoramento e enfrentamento dos riscos atualmente apresentados às universidades, em particular, e às políticas sociais em geral, composta pelos seguintes membros:

- Profa. Dra. Fernanda dos Santos C. Rodrigues, Presidente;
- Prof. Dr. Wolfgang Leo Maar,
- Daniel Profiti Moretti,
- Thales Casemiro Borzani.

São Carlos, 1º de novembro de 2016.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 864, de 21 de outubro de 2016.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCAm.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 223ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002113/2016-53,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCAm, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 864, de 21/10/2016

Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCAM

Capítulo I DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 1º. O Departamento de Ciências Ambientais doravante denominado DCAM, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DCAM abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Ambientais, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DCAM tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Ambientais, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Ciências Ambientais e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Ciências Ambientais para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Ciências Ambientais, em especial:

a. prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b. fomentar e divulgar as Ciências Ambientais;

c. contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais relacionados às Ciências Ambientais e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d. contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Ambientais e em campos multidisciplinares afins;

e. oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DCAM.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DCAM é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia do Departamento.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pela Direção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DCAM, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 21 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DCAM para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - pelos docentes lotados no DCAM;

IV - pelos servidores técnico-administrativos lotados no DCAM;

V - por um representante do corpo discente, sendo em nível de Graduação ou Pós-graduação;

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo, 30% de servidores técnico-administrativos juntamente com o representante discente.

§ 2º. No caso de a proporção de servidores técnico-administrativos juntamente com o

representante discente ser maior do que 30%, o inciso IV do caput passa a considerar dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DCAM.

§ 3º. Poderão participar como membros discentes do Conselho Departamental os alunos de graduação que estejam regularmente matriculados em curso no qual o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas; ou os estudantes de pós-graduação matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da UFSCar.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. O representante discente, bem como seu suplente, será eleito por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 20 deste Regimento.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DCAM:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direito e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo Único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e servidores técnico-administrativos;

V - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VI - apresentar à Direção do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - encaminhar à Direção do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da

despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar à Direção de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

§ 3º. Na eventual falta ou impedimento de ambos Chefe e Vice-Chefe, deverá o Docente com maior titulação na carreira docente ser designado como chefe, ou assim sucessivamente, conforme o Estatuto da Universidade.

§ 4º. Em casos particulares, quando da ausência de Docente, poderá ser designado pelo Conselho Departamental um servidor técnico-administrativo para assumir temporariamente a chefia.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19. O DCAM conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade em conjunto com os demais servidores técnico-administrativos;

IX - realização de operações em sistemas administrativos e acadêmicos, inclusive a inserção e atualização de informações nos websites mantidos pelo Departamento;

X - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

XI - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato do membro do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer

interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas no artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. O representante discente exercerá mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DCAM, bem como pelos alunos regularmente matriculados em curso de graduação nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e Vice-Chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da UFSCar.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DCAM, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato à Vice-Chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. A inscrição de candidaturas para a representação da categoria discente e da categoria de servidores técnico-administrativos será feita de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante discente, a cédula deverá identificar a categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e demais representantes ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha do representante da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;

c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 865, de 21 de outubro de 2016.

Aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 223ª reunião ordinária, após análise da proposta elaborada no âmbito da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, SAADE, constante do Proc. nº 23112.003998/2016-16,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar, anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 866, de 21 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, para efeito de progressão funcional e promoção.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que trata das carreiras do magistério federal, inclusive da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os requisitos para a progressão e promoção nessa carreira;

Considerando a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016 e o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

Considerando as diretrizes estabelecidas por meio da Portaria/MEC nº 554, de 20 de julho de 2013;

Considerando que a Universidade Federal de São Carlos dispõe de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, prevista no artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando que a aprovação em avaliação de desempenho consta como requisito legal a ser observado para análise e aquisição de direito à progressão funcional e para promoção na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a avaliação de desempenho para a progressão funcional e a promoção na carreira dos docentes integrantes da carreira de ensino básico, técnico e tecnológico do quadro permanente da UFSCar;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário, em sua 223ª reunião ordinária, realizada em 21 de outubro de 2016,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, os critérios e procedimentos para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução:

- a) Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe;
- b) Promoção é a passagem do servidor de uma Classe para outra imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º. Será concedida a progressão ao docente que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos:

- I - cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - aprovação em avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 3º. Será concedida a promoção ao docente que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;

II - aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à promoção para a Classe de Professor Titular, matéria que será objeto de regulamentação específica.

Art. 4º. A aceleração da promoção na carreira se dará mediante as seguintes condições:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, mediante a apresentação de título de especialista e aprovação no estágio probatório;

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, mediante a apresentação de título de mestre ou doutor e aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem no estágio probatório do cargo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º. A avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional e promoção, se dará mediante uma avaliação de desempenho acadêmico, na qual serão considerados os aspectos e critérios indicados no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O docente interessado em obter sua progressão funcional ou promoção deverá requerer a realização de avaliação de desempenho, mediante o protocolo de requerimento junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. O requerimento de avaliação de desempenho deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido;

II - relatório de atividades abrangendo as atividades realizadas desde a última promoção ou progressão, conforme modelo disponibilizado pela ProGPe.

§ 1º. O interessado poderá protocolar o requerimento até três meses antes do cumprimento do interstício de 2 (dois) anos.

§ 2º. A veracidade das informações fornecidas pelo docente interessado é de sua responsabilidade, observando-se o disposto nos Artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os docentes deverão manter, sob sua guarda e à disposição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, toda a documentação que comprove a realização das atividades declaradas no relatório, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.

Art. 8º. O docente que estiver no gozo de licença para capacitação deverá submeter, além dos documentos a que se refere o artigo 7º desta Resolução, seu relatório de afastamento devidamente apreciado pela chefia da unidade a que pertence.

Art. 9º. Recebidos os documentos indicados no artigo 7º, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas providenciará a instauração de processo administrativo próprio e, em seguida, encaminhará os autos para análise da Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

Art. 10. A Comissão Análoga à CPPD/EBTT procederá à análise do relatório de atividades e atribuirá a pontuação correspondente, observado os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Na atribuição da pontuação, uma mesma atividade não poderá ser computada em mais de um dos itens elencados no Anexo II desta Resolução.

§ 2º. No caso de uma mesma atividade ser enquadrada em mais de um item (dentro do mesmo grupo ou em grupos distintos), caberá ao docente optar e identificar em qual item pretende ver sua atividade pontuada.

§ 3º. No caso de afastamento integral do docente em licença para capacitação, e após análise do relatório de afastamento e demais documentos apresentados pelo interessado, a

Comissão poderá, a seu critério, atribuir a pontuação mínima (ou fração, proporcional ao período de afastamento) necessária para a promoção ou a progressão funcional, conforme estipulado nos critérios fixados no Anexo II.

§ 4º. No caso de afastamento parcial do docente em licença para capacitação, e após análise do relatório de afastamento e demais documentos apresentados pelo interessado, a Comissão poderá, a seu critério, atribuir a pontuação em função do número de dias de afastamento a cada semana: 3, 2 ou 1, respectivamente, 60%, 40% ou 20% do mínimo total de pontos necessários para a promoção ou a progressão funcional, conforme estipulado nos critérios fixados no Anexo II.

Art. 11. A/O docente que, durante o período avaliativo, gozar de licença gestante ou saúde, terá fração proporcional ao período de licença, conforme estipulado pelos critérios do Anexo II.

Art. 12. Para a concessão de progressão, o docente interessado deverá obter pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 13. Para a concessão de promoção, o docente interessado deverá obter pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

Art. 14. O prazo máximo para realização e conclusão do procedimento de avaliação de desempenho pela Comissão Análoga à CPPD/EBTT é de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento.

Art. 15. Uma vez concluída a avaliação de desempenho, a Comissão Análoga à CPPD/EBTT encaminhará os autos, contendo suas conclusões, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que esta adote as providências subsequentes.

Art. 16. Caso o docente interessado tenha alcançado a pontuação mínima na avaliação de desempenho, o resultado da avaliação será submetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aprovação e, em seguida, os autos serão encaminhados à Reitoria, para homologação pelo Reitor e concessão da progressão ou promoção.

Art. 17. Caso o docente interessado não tenha alcançado a pontuação mínima na avaliação de desempenho, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas cientificará o docente interessado quanto à avaliação realizada e às conclusões da Comissão.

§ 1º. O docente interessado poderá fazer nova solicitação para a concessão da promoção funcional ou progressão, quando julgar oportuno.

§ 2º. O interessado poderá, motivadamente, interpor recurso administrativo, no prazo de dez dias a partir da ciência quanto ao teor da avaliação realizada.

§ 3º. Protocolado o recurso na ProGPe, esta encaminhará os autos para que a Comissão Análoga à CPPD/EBTT proceda ao juízo de reconsideração.

§ 4º. Caso não haja a reconsideração da decisão recorrida, os autos deverão ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração, em segunda e última instância.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O ato de concessão da progressão funcional ou da promoção entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de expedição do ato formal de avaliação da Comissão e desde que cumprido o interstício previsto na legislação.

Art. 19. Os atos de concessão de progressão funcional e promoção serão publicados no boletim de serviços da UFSCar.

Art. 20. As dúvidas de interpretação desta resolução serão resolvidas pela ProGPe, ouvida a Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 825, de 23/11/2015, e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE
PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO
BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFSCar,

_____ (NOME), servidor docente da
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico da UFSCar, matrícula SIAPE nº
_____ vem requerer a realização de avaliação de desempenho, em conformidade
com o disposto na Lei nº 12.112, de 2012 e na Resolução ConsUni/UFSCar nº __, de __ de
_____ de 2016, relativamente ao período avaliativo de _____ a
_____, objetivando a concessão de

(___) progressão funcional da Classe ____ nível ____ para a Classe ____ Nível ____

(___) promoção da Classe ____ nível ____ para a Classe _____ Nível ____.

Em anexo, apresento o relatório das atividades de ensino, produção intelectual e pesquisa, extensão, aperfeiçoamento, de gestão e representação realizadas no período avaliativo, para apreciação da Comissão de Análoga e demais documentos previstos no artigo 7º da Resolução ConsUni nº __/2016.

Declaro, ainda, ter ciência de que:

- a) _____ sob as penas da lei, sou responsável pelas informações ora prestadas, sob Artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro
- b) _____ deverei manter sob minha guarda, à disposição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.

São Carlos, _____, de _____ de 20____.

Nome e assinatura

ANEXO II
ATIVIDADES PASSÍVEIS DE PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO – compondo até 40 pontos

- a) Para cada 400 horas/aula semestrais na educação básica, técnica e tecnológica, em todos os níveis e modalidades: 5 pontos ou proporcional;
- b) Para cada orientação e co-orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, projetos e bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos na graduação e na pós-graduação lato e *stricto sensu*: 2 pontos;
- c) Participação nas reuniões pedagógicas, com mínimo de 65% de presença: 2 pontos por ano ou proporcional;
- d) Outras atividades de ensino: de 1 a 5 pontos, a critério da Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

GRUPO 2 – ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL (CIENTÍFICA, TÉCNICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL) E PESQUISA - compondo até 10 pontos

- I. Para cada publicação de artigo em meio impresso ou eletrônico: 3 pontos;
- II. Para cada livro (autoria individual ou coautoria), coletânea, organização ou capítulo de livro: 5 pontos;
- III. Para cada trabalho completo e/ou resumo publicado em anais de eventos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais: 2 pontos;
- IV. Para cada produção artística ou cultural, de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar: 2 pontos;
- V. Para cada palestra, conferência realizada ou participação em mesas redondas: 2 pontos;
- VI. Para cada produção de material didático: 2 pontos;
- VII. Para cada coordenação ou participação de grupo ou equipe de estudos, pesquisa e extensão: 2 pontos por semestre;
- VIII. Para cada publicação, produção intelectual, coordenação e participação que não se enquadre nos itens 1 a 7: de 1 a 3 pontos, a critério da Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

GRUPO 3 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO - compondo até 10 pontos

- I. Para cada coordenação de Programa, Projeto e/ou atividade de Extensão ou membro de equipe de trabalho: 4 pontos;
- II. Para cada curso e/ou disciplina de extensão ministrado igual ou superior a 60 horas (ACIEPE, Aperfeiçoamento, Especialização): 4 pontos;
- III. Para cada organização de eventos acadêmicos, artístico e/ou cultural: 2 pontos;
- IV. Para outras atividades de extensão (cursos de curta duração (inferior a 60 horas), palestra, evento acadêmico, oficinas, minicurso, assessoria/consultoria esporádica, apresentação artística, evento esportivo, evento cultural/espetáculo): de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

GRUPO 4 – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO- compondo até 20 pontos

- I. Pelo exercício de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria UFSCar ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente: 5 pontos por semestre;
- II. Pelo exercício de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFSCar ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente: 3 pontos por ano;
- III. Por atividades de participação como membro (titular ou suplente) de Comissões, Comitês, Conselhos e Colegiados da UFSCar e outros: 2 pontos por participação;
- IV. Pela representação sindical: 3 pontos por ano;
- V. Por outras atividades de administração e representação: de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

GRUPO 5 – ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO – compondo até 20 pontos

- I. Para cada curso de aperfeiçoamento e/ou atualização e/ou curso de extensão: 4 pontos;

- II. Para cada participação em congresso, simpósio, seminário, eventos, cursos de curta duração e outros: 3 pontos;
- III. Para cada participação em Projeto/atividade de Extensão: 2 pontos;
- IV. Para cada disciplina de pós-graduação stricto sensu: 2 pontos;
- V. Para cada curso de especialização: 5 pontos;
- VI. Título de Doutor, livre-docente ou pós-doutorado (desde que não utilizado para promoção): 5 pontos;
- VII. Título de Mestre (desde que não utilizado para promoção): 4 pontos
- VIII. Outra Graduação concluída: 3 pontos;
- IX. Cursar pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado: 5 pontos por semestre;
- X. Por outras atividades de aperfeiçoamento: de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

GRUPO 6 – OUTRAS ATIVIDADES – compondo até 10 pontos

- I. Para cada participação em bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), monografia, de dissertações, de teses, de qualificação, de processos seletivos e/ou concurso público: 2 pontos;
- II. Para cada parecer emitido para órgão científico, eventos acadêmicos, agências de fomento, editoras, revistas científicas: 2 pontos;
- III. Por outras atividades: de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

ANEXO III

PARECER DA COMISSÃO ANÁLOGA – CPPD-EBTT/UFSCar:

A Comissão Análoga à CPPD/EBTT, designada por meio da Portaria _____, e tendo procedido à análise do relatório de atividades apresentada pelo docente _____ e demais documentos constantes dos autos do processo _____, e considerando a pontuação obtida pelo avaliando nos termos da planilha anexa, se manifesta pelo

() deferimento do pedido de concessão da _____ (progressão funcional ou promoção), desde que preenchido o interstício necessário para tal.

() indeferimento do pedido de concessão da _____ (progressão funcional ou promoção).

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membro 1

Membro 2

DESPACHO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Aprovo a avaliação de desempenho constante dos autos.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ProGPe/UFSCar